

CÓDIGO DE CONDUTA

Versão de março de 2023

SUMÁRIO

Seção I. A quem se aplica o Código?	2
Seção II. Diretrizes Gerais	2
2.1. <i>Ambiente de Trabalho</i>	2
2.2. <i>Conflito de Interesses</i>	2
2.3. <i>Cortesias: Brindes, Presentes, Hospitalidades e Refeições</i>	3
2.4. <i>Contribuições: Doações e Patrocínios</i>	4
2.5. <i>Atos Lesivos à Administração Pública</i>	5
2.6. <i>Relacionamento com Agentes Públicos</i>	5
2.7. <i>Relacionamento com Terceiros</i>	6
2.8. <i>Proteção de Dados e Segurança das Informações</i>	7
2.9. <i>Proteção à Imagem</i>	7
2.10. <i>Respeito à Legislação</i>	8
2.11. <i>Sustentabilidade</i>	8
Seção III. Gestão do Código	8
3.1. <i>Canal de Comunicação</i>	9
3.2. <i>Tratamento de Incidentes</i>	9
Seção IV. Anexos	10
4.1. <i>Glossário</i>	10
4.2. <i>Políticas e Procedimentos Internos</i>	15

São PauloRua Helena, 235 • 6º andar
Vila Olímpia • São Paulo • SP • 04552-050 • Brasil
Tel: 55 (11) 4097_2001**Rio de Janeiro**Rua Visconde de Pirajá, 351 • 13º andar
Ipanema • Rio de Janeiro • RJ • 22410-003 • Brasil
Tel: 55 (21) 3543_6100

Seção I.

A quem se aplica o Código?

A todos os Colaboradores de Chediak Advogados, incluindo sócios, associados, estagiários, empregados alocados em funções administrativas e jovens aprendizes que devem respeitar os princípios e as regras previstas neste Código. Colaboradores de Terceiros (fornecedores, correspondentes e prestadores de serviços) também devem observar os preceitos deste Código, sendo responsabilidade do respectivo Terceiro repassá-los aos seus funcionários.

Seção II.

Diretrizes Gerais

2.1. Ambiente de Trabalho

A harmonia no ambiente de trabalho parte de preceitos essenciais, como respeito e inclusão. Partindo dessa premissa, em Chediak Advogados não são tolerados quaisquer comportamentos que possam caracterizar abuso de poder, assédio moral ou sexual ou qualquer forma de discriminação, seja de caráter racial, religioso, em razão de gênero, idade, deficiência, nacionalidade, orientação sexual ou posicionamento político.

Reconhecemos também a importância de um ambiente de trabalho saudável e propício ao aprendizado. Por isso, encorajamos as lideranças a incentivarem o desenvolvimento profissional de forma contínua, sempre em busca da excelência.

Além disso, é inerente à nossa cultura o desenvolvimento de talentos, conferindo o devido reconhecimento com base em princípios de meritocracia, o que deve ser observado, inclusive, no momento da contratação de Novos Colaboradores.

2.2. Conflito de Interesses

Uma situação de conflito de interesse pode acontecer, de forma efetiva ou potencial, sempre que um colaborador estiver sob qualquer influência que possa comprometer a independência de suas ações, deixando, com isso, de zelar ou mesmo prejudicando os interesses do Escritório ou de seus Clientes.

Essa influência pode decorrer, por exemplo, de situações em que um Colaborador ou um de seus Familiares Próximos tenha interesse patrimonial seu envolvido em determinada questão; quando haja vínculo familiar ou afetivo entre Colaboradores e Terceiros e/ou Agentes Públicos; ou, ainda, quando a atuação em favor de determinado Cliente configurar um conflito de interesses com outro Cliente ou com o próprio Escritório, sem que tenha havido a anuência e concordância expressa dos potenciais prejudicados.

É atribuição de cada Sócio Responsável verificar a existência de eventual conflito de interesses relacionado à atuação do Escritório para cada novo Cliente, sendo imprescindível que, diante da perspectiva de uma nova contratação, seja feita uma comunicação prévia formal a todos os advogados do Escritório, informando-os sobre quem é o potencial cliente e qual o escopo do trabalho a ser realizado. Caso sejam identificados conflitos de interesses, a nova contratação será condicionada à comunicação e concordância daqueles que possam ser potencialmente afetados.

Com o objetivo de mapear e prevenir a materialização dos riscos de conflito, é imprescindível o envio de comunicação por escrito ao Comitê Gestor, na qual deve ser indicada a existência de relacionamento com Agentes Públicos e/ou participação acionária ou cargos de direção em outras empresas.

Os Colaboradores devem consultar o Comitê Gestor imediatamente caso suspeitem ou saibam de situações de conflito de interesses, buscando esclarecimentos para a definição de eventuais medidas a serem adotadas.

2.3. Cortesias: Brindes, Presentes, Hospitalidades e Refeições

É comum que relações comerciais envolvam ações de cortesia, traduzidas na oferta de Brindes, Presentes, Hospitalidades e Refeições. Apesar das boas intenções que certamente motivam grande parte dessas ações, são necessárias regras para se evitar que gentilezas possam ser interpretadas como o oferecimento de uma Vantagem Indevida.

Por isso, as ações de cortesia devem ocorrer de forma transparente e razoável, sendo vedado o oferecimento de Cortesias que configurem luxo ou extravagância, ainda que custeadas com recursos dos próprios Colaboradores.

Seguindo esse alinhamento, o oferecimento de Presentes e Hospitalidades deve respeitar o limite de BRL 500,00 (quinhentos reais). Caso o oferecimento dessas Cortesias seja realizado

de forma contínua, a soma dos valores correspondentes ao somatório das Cortesias oferecidas deverá respeitar o limite de BRL 1.000,00 (mil reais) a cada período de 12 (doze) meses, ressalvado o oferecimento de livros de autoria dos nossos Colaboradores, que não estão sujeitos a qualquer restrição.

O oferecimento de Brindes é livre de restrições, desde que realizado de forma indiscriminada, como, por exemplo, quando é disponibilizado a todos os presentes em um evento. Exceto na hipótese anterior, em que Brindes são oferecidos de forma indiscriminada, é vedado o oferecimento de Brindes para Agentes Públicos.

No caso de Refeições, seu oferecimento é condicionado à autorização do Sócio Responsável e deve respeitar os limites de (i) BRL 200,00 (duzentos reais) por pessoa, por Refeição; e (ii) BRL 1.000,00 (mil reais) acumulados em Refeições oferecidas a uma mesma pessoa num período de 12 (doze) meses. Nos casos de Agentes Públicos, é vedado o oferecimento de Refeições de qualquer valor, ainda que abaixo dos limites acima indicados.

Essas restrições e limites não são aplicáveis, contudo, às Refeições realizadas nas dependências do Escritório, no contexto de um trabalho, e desde que não possam ser percebidas por Terceiros como algo luxuoso ou extravagante.

Em relação ao recebimento, pelos Colaboradores, de Brindes, Presentes, Hospitalidades e Refeições, não há restrições. É necessário, contudo, comunicar tal recebimento ao Sócio Responsável, no caso de advogados associados, e ao Comitê Gestor, no caso de sócios, caso sejam recebidos Presentes, Hospitalidades e Refeições em valor superior a BRL 1.000,00 (mil reais) ou, na hipótese de Presentes, Hospitalidades ou Refeições frequentes, que totalizem BRL 2.000,00 (dois mil reais), num período de 12 (doze) meses.

Extraordinariamente, as regras estipuladas para as Cortesias podem ser flexibilizadas no contexto de datas festivas, a exemplo do Natal, por meio de decisão do Comitê Gestor.

2.4. Contribuições: Doações e Patrocínios

O incentivo a ações de caridade e filantropia faz parte dos valores do Escritório. Muitas vezes, essas ações acontecem por meio de Doações em favor de projetos sociais ou organizações não-governamentais.

Além disso, como escritório de advocacia, Chediak Advogados tem o compromisso institucional de promover o debate sobre temas relevantes nas áreas em que atua, o que também pode ocorrer por meio do Patrocínio de eventos acadêmicos e corporativos.

É essencial que todas as Contribuições preservem os objetivos aos quais se propõem, sejam Doações em favor de projetos sociais, sejam Patrocínios de eventos corporativos, evitando-se, assim, que essas colaborações possam ser interpretadas como o oferecimento de uma Vantagem Indevida.

Por isso, qualquer proposta de Contribuição deve ser previamente submetida à avaliação do Comitê Gestor que, considerando o valor proposto e o beneficiário, poderá aprovar, rejeitar ou determinar a realização de medidas complementares para apurar eventual Risco Reputacional Grave. Essas medidas podem incluir, por exemplo, a realização do *Background Check* do beneficiário, cujos resultados devem ser submetidos à nova avaliação do Comitê Gestor.

2.5. Atos Lesivos à Administração Pública

Atos Lesivos à Administração Pública, como corrupção e suborno, são práticas internacionalmente reconhecidas pelos danos causados à concorrência e à eficiência dos entes públicos e privados, configurando condutas ilegais sendo, portanto, veementemente combatidas pelo Escritório.

O combate à corrupção, ao suborno e a quaisquer outros Atos Lesivos à Administração Pública faz parte da cultura de Chediak Advogados. No contexto de uma atuação preventiva, os Colaboradores devem participar de treinamentos periódicos, abordando aspectos e riscos específicos dos negócios do Escritório.

Chediak Advogados assume também uma postura combativa em relação a quaisquer Atos Lesivos à Administração Pública, sendo terminantemente vedado o oferecimento de qualquer item de valor a Agentes Públicos e a seus Familiares Próximos.

2.6. Relacionamento com Agentes Públicos

Interações com Agentes Públicos podem expor os Colaboradores a situações de risco. Em razão disso, Chediak Advogados adota diretrizes objetivas para guiar o comportamento de

seus Colaboradores nesses casos e que são tratadas de forma mais detalhada na Política Anticorrupção do Escritório.

Essas diretrizes impõem que Colaboradores devem interagir com Agentes Públicos somente quando indispensável e sempre observando critérios de formalidade, cordialidade, respeito e transparência. É importante ter em mente que o Escritório representa os interesses de seus Clientes, devendo, em razão disso, evitar qualquer abordagem que possa ser interpretada como ilegal, reprovável ou eticamente ambígua.

Caso uma interação com Agentes Públicos venha a resultar em pedido ou solicitação suspeita, indevida ou sem amparo legal, os Colaboradores devem, educadamente, informar ao referido agente sobre as diretrizes do Código de Conduta, ressaltando que as Políticas Internas de Chediak Advogados não permitem o atendimento a qualquer solicitação que viole a Lei e suas políticas.

2.7. Relacionamento com Terceiros

As relações com Terceiros devem sempre ser pautadas no respeito, profissionalismo, transparência, ética e nas boas práticas de mercado. Por entender a importância de saber com quem está se relacionando, Chediak Advogados adere às melhores práticas de *Know Your Third Party* e exige dos Terceiros com os quais se relaciona o devido cumprimento da legislação, em especial da legislação anticorrupção.

Antes do estabelecimento de um vínculo contratual com um Novo Terceiro, o Sócio Responsável deve promover a busca por suas informações públicas e comerciais, considerando os riscos do relacionamento, sua relevância e criticidade econômica. Caso sejam identificados pontos de atenção durante as buscas, os resultados devem submetidos ao Comitê Gestor, que poderá aprovar sem restrições, aprovar com indicação de medidas mitigatórias ou rejeitar a contratação em vista.

Em qualquer hipótese, os contratos celebrados com Terceiros devem ser formalizados, ainda que por meios alternativos, a exemplo de e-mails, e contar com Cláusula Anticorrupção que expressamente: (i) declare a conformidade do Terceiro com a Legislação Anticorrupção aplicável; (ii) declare o conhecimento do Terceiro aos termos do presente Código; (iii) institua o direito de auditoria; (iv) institua o dever de comunicar Chediak Advogados acerca de eventual investigação em curso relacionada a Atos Lesivos à Administração Pública; e (v)

autorize a rescisão contratual de forma unilateral, caso se venha a ter conhecimento sobre o envolvimento do Terceiro em atividades que possam expor o Escritório a situações de Risco Reputacional Grave.

2.8. Proteção de Dados e Segurança das Informações

Diariamente o Escritório tem acesso a diversas informações em razão do seu trabalho, que incluem, por exemplo, informações comerciais e não públicas de Clientes ou dados pessoais como nome, celular ou e-mail de Colaboradores. Todas as informações recebidas de Clientes, Terceiros ou de Colaboradores devem ser consideradas Informações Confidenciais, salvo quando estabelecido de forma diversa pelos próprios Clientes ou Terceiros.

As Informações Confidenciais devem ser utilizadas exclusivamente na consecução dos trabalhos propostos por Chediak Advogados e na medida efetivamente necessária, garantindo-se a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) e com as disposições da nossa Política de Privacidade. Em qualquer caso, o compartilhamento de Informações Confidenciais com outros Terceiros depende de autorização prévia do Sócio Responsável ou, na falta deste, do Comitê Gestor.

No mesmo sentido, é vedada a utilização de Informações Confidenciais para se obter benefícios próprios como, por exemplo, uma vantagem na negociação direta de valores mobiliários – que somente podem ser negociados pelos Colaboradores nas hipóteses expressamente previstas no Manual de Normas.

Além disso, os Colaboradores devem ter atenção redobrada para garantir a segurança das informações em locais públicos, sendo necessário cuidado adicional ao falar de negócios do Escritório em restaurantes, aeroportos ou táxis, bem como ao tratar de questões profissionais por meio de dispositivos móveis ou de conexões de rede públicas, por exemplo.

2.9. Proteção à Imagem

Chediak Advogados tem ampla atuação no mercado e é referência em diversas áreas do Direito. Em vista disso, a postura dos Colaboradores ao tratar de qualquer tema, seja perante a Imprensa ou Mídias Sociais, deve, necessariamente, guardar coerência com o posicionamento institucional do Escritório.

Nesse sentido, qualquer pronunciamento ou manifestação realizado pelos Colaboradores para o público externo, quando vinculados à imagem de Chediak Advogados – seja em eventos acadêmicos, profissionais ou em Mídias Sociais – deve ser precedido de autorização de parte do Sócio Responsável, estando sujeito a alinhamento prévio com a equipe de Comunicação e Marketing do Escritório.

2.10. Respeito à Legislação

O cumprimento à Lei é requisito institucional do Escritório.

Chediak Advogados tem compromisso intransigente com o cumprimento de todas as normas que lhe são aplicáveis, incluindo-se, exemplificativamente, as normas ambientais, trabalhistas, tributárias, anticorrupção, de proteção de dados, o Código de Ética e Disciplina da OAB e o Estatuto da Advocacia.

2.11. Sustentabilidade

Ao longo dos anos, o Escritório tornou-se mais conscientes dos impactos de suas ações sobre a natureza e, mais que isso, tornou-se mais consciente da importância de preservá-la.

Por isso, Chediak Advogados assume o compromisso de propagar a sustentabilidade enquanto valor e conceito a ser observado por seus Colaboradores diariamente, economizando insumos e buscando sempre a maior eficiência no uso dos recursos naturais.

Seção III.

Gestão do Código

O Comitê Gestor é o órgão de administração responsável pelas ações de controle referentes ao cumprimento e aplicação deste Código de Conduta, tendo por objetivo a sua disseminação, atualização e efetividade.

O Código de Conduta será atualizado sempre que for necessário adequá-lo à realidade do Escritório, sendo indispensável, nesses casos, o seu imediato compartilhamento com todos os Colaboradores e Terceiros.

O recebimento, a leitura e a compreensão da versão atualizada do Código devem ser atestados, por escrito, no momento da contratação de Colaboradores e de forma bienal por Terceiros de Alto Risco.

Nos casos envolvendo Novos Colaboradores ou Novos Terceiros, a versão mais atualizada do Código deve ser compartilhada no momento da contratação.

3.1. Canal de Comunicação

Caso Colaboradores ou Terceiros tomem conhecimento de ações que não estejam em conformidade com a Lei, com o Código de Conduta ou qualquer outro normativo institucional de Chediak Advogados, este fato deverá ser reportado ao Comitê Gestor, por meio do e-mail comite.gestor@chediak.com.br, para que o caso receba o devido tratamento. Caso a questão envolva um dos membros do Comitê Gestor, o relato deverá ser encaminhado diretamente aos e-mails dos outros membros do Comitê Gestor que não estejam envolvidos no assunto. Caso a questão envolva todos os membros do Comitê Gestor, o relato poderá ser encaminhado ao e-mail de qualquer outro Sócio do escritório.

Esse Canal é, ainda, o meio adequado para sanar eventuais dúvidas ou apresentar sugestões de melhoria relacionadas ao Código de Conduta ou ao Programa de Integridade de Chediak Advogados.

Se preferível, os membros do Comitê Gestor também estão preparados e disponíveis para tratar individualmente de assuntos relacionados ao Código de Conduta. Todo e qualquer contato realizado, seja por meio do Canal de Comunicação, seja diretamente aos membros do Comitê Gestor, é sigiloso, livre de retaliações e pode ser realizado de forma anônima.

3.2. Tratamento de Incidentes

Todos os relatos encaminhados ao Canal de Comunicação do Escritório receberão o devido tratamento, sendo assegurado o sigilo das informações das pessoas envolvidas durante todo o processo de tratamento. Ao final do processo, verificado o descumprimento das regras e deste Código, o Comitê Gestor definirá as medidas disciplinares aplicáveis, dentre elas, ações educativas e corretivas, tais como advertências e até mesmo desligamentos, de acordo com a gravidade do ocorrido e reincidência.

Seção IV.

Anexos

4.1. Glossário

4.1.1. Agentes Públicos

Qualquer pessoa que exerça cargo, emprego, função ou mandato (i) nos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, nacional ou estrangeiro; (ii) em qualquer órgão ou instituição pública, sociedade de economia mista ou entidades paraestatais, nacionais ou estrangeiras; (iii) em organizações internacionais; ou (iv) em partidos políticos, nacionais ou estrangeiros. Esse conceito inclui, ainda, aqueles que exercem função diplomática, candidatos a qualquer cargo eletivo e funcionários de empresas privadas contratadas para a prestação de serviços públicos.

Indivíduos que tenham exercido, ao longo dos últimos cinco anos, quaisquer desses cargos, empregos, funções ou mandatos é considerado uma Pessoa Politicamente Exposta e, para os fins desde Código de Conduta, equipara-se a Agente Público.

4.1.2. Atos Lesivos à Administração Pública

Atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, incluindo:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a Agente Público ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- c) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- d) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- e) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

- f) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- g) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- h) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- i) Dificultar a atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou Agentes Públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;
- j) Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos definidos acima; ou
- k) utilizar-se de intermediário para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos definidos acima.

4.1.3. Brindes

Itens sem valor comercial distribuídos a título de cortesia, usualmente com a logomarca de Chediak Advogados ou mensagem institucional.

4.1.4. Cláusula Anticorrupção

Cláusula contratual instituída com função de mitigar riscos relacionados às contratações, em especial riscos de suborno e corrupção. Usualmente são instituídas declarações de conformidade com a legislação anticorrupção aplicável e de conhecimento do Código de Conduta, além de serem conferidos o direito de auditoria sobre a parte contratada e o direito de rescisão unilateral, caso a parte contratada se envolva em casos de suborno e corrupção.

4.1.5. Clientes

Conjunto de pessoas físicas e jurídicas para as quais os Advogados do Escritório prestem ou estejam em vias de prestar serviços jurídicos.

4.1.6. Colaboradores

Conjunto que engloba todos os sócios, advogados associados, empregados e estagiários que trabalham em Chediak Advogados.

4.1.7. Comitê Gestor

Órgão colegiado de administração, de natureza gerencial, compostos por três sócios, responsável por coordenar as atividades de gestão do Escritório.

4.1.8. Contribuições

Conjunto que engloba Doações e Patrocínios.

4.1.9. Cortesias

Conjunto que engloba Brindes, Presentes, Hospitalidades e Refeições.

4.1.10. Doações

Ações de caridade por meio das quais Chediak Advogados transfere bens e/ou recursos financeiros, sem contrapartida comercial, com finalidade eminentemente filantrópica.

4.1.11. Familiares Próximos

Conjunto de indivíduos que engloba aqueles com relações de parentesco civil até o quarto grau, como pais/filhos, avós/netos, tios/sobrinhos ou primos; bem como os parentes por afinidade, como madrastas(padrapostos)/enteados, noras(genro)/sogra(s) ou cunhadas(os); e, ainda, os vínculos de natureza espiritual e/ou afetiva, como padrinhos, madrinhas e afilhados.

4.1.12. Hospitalidades

Atividades ou eventos destinados ao lazer, a exemplo de viagens, hospedagens ou ingressos para eventos.

4.1.13. Imprensa

Conjunto de veículos de comunicação que atuam na divulgação de informações e conteúdo jornalístico.

4.1.14. Informações Confidenciais

Informações e dados aos quais os Colaboradores têm acesso em razão do exercício profissional e, em especial, do relacionamento privilegiado com Clientes. Tais informações não necessariamente possuem caráter comercial, sendo englobados por esse conceito, também, os dados pessoais de nossos Colaboradores, de Clientes, outros Terceiros e de seus próprios colaboradores.

4.1.15. Lei

Conjunto de normas jurídicas instituídas pelos Órgãos Públicos, que compõem o ordenamento jurídico brasileiro.

4.1.16. Mídias Sociais

Redes sociais como Facebook, Instagram, LinkedIn, TikTok e similares, que permitem o compartilhamento de informações e manifestações de forma pessoal e/ou comercial.

4.1.17. Novos Colaboradores

Colaboradores contratados há menos de 1 (um) ano. São equiparados aos Novos Colaboradores as pessoas naturais em vias de contratação por Chediak Advogados.

4.1.18. Novos Terceiros

Terceiros contratados há menos de 1 (um) ano. São equiparados aos Novos Terceiros as pessoas, físicas ou jurídicas, em vias de contratação por Chediak Advogados.

4.1.19. Patrocínios

Ações de caridade por meio das quais Chediak Advogados transfere bens ou recursos financeiros com o objetivo de promover iniciativas compatíveis com os valores do Escritório.

A contrapartida nesses casos pode consistir em ingressos para um evento acadêmico/jurídico patrocinado ou a divulgação da imagem do Chediak Advogados, por exemplo.

4.1.20. Políticas Internas

Conjunto de normativos que compõem o Programa de Integridade ou a estrutura organizacional interna de Chediak Advogados.

4.1.21. Presentes

Itens com valor comercial, escolhidos com o objetivo de agradar o destinatário.

4.1.22. Refeições

Despesas relacionadas à alimentação, a exemplo de jantares corporativos e almoços de negócios.

4.1.23. Risco Reputacional Grave

Risco de prejuízo relacionado à imagem e reputação de Chediak Advogados, com potencial repercussão sobre as suas atividades profissionais e comerciais.

4.1.24. Sócio Responsável

Colaborador de Chediak Advogados que lidera determinada equipe individualmente ou em conjunto com outros Sócios Responsáveis. Na equipe administrativa, o chefe do Financeiro equipara-se aos Sócios Responsáveis.

4.1.25. Terceiros

Conjunto de pessoas físicas e jurídicas que se relacionem com Chediak Advogados, incluindo Clientes, prestadores de serviços, correspondentes e locadores, por exemplo.

4.1.26. Terceiros de Alto Risco

Terceiros que prestem serviços de consultoria ou assessoria para Chediak Advogados perante Agentes Públicos.

4.1.27. Vantagem Indevida

Bens, valores ou outras vantagens prometidas, oferecidas ou concedidas: (i) com o objetivo de obter contraprestação ilícita, irregular ou que de outra forma não seria obtida; ou (ii) que, em razão do valor ou do contexto, possam influenciar ou aparentar influenciar a tomada de decisões de Terceiros com impacto sobre Chediak Advogados.

4.2. Políticas e Procedimentos Internos

- a) Política Anticorrupção
- b) Política de Privacidade
- c) Manual de Normas